

n.º 112

Resolução sobre factura de estradas. -

A Camara Municipal de Piracicaba resolve:

Art.º 1.º - Fica a Prefeitura autorizada a fazer um trecho máximo de seis kilometros de cada uma das estradas principais, que das estações de Costa Pinto, Riveiro, Paraiizé e João Alfredo partem em direcção aos bairros ou vilas de maior producção por ellas servidos.

Art.º 2.º - Fica igualmente autorizada a augmentar de um kilometro o trecho a cargo da municipalidade nas estradas de Piti, Bonhor, se, Anhemby, Baptistada e Monte Alegre.

Art.º 3.º - Tão despesas correrão pelo verbos « estradas municipaes ».

Art.º 4.º - Revogam-se as disposições em contrario. -

Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 1.º de Junho de 1908.

Manoel da Silveira Corrêa - Fernando Tebaliano da Costa - Aquilino José Pacheco - José Ferreira da Silva - Dr. Alfredo José Cardoso - Francisco A. de Almeida Morato - Joaquim Pinto de Almeida - Manoel Ferraz de Camargo - Egracio Florêncio da Silveira